



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º 126, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção das medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus previstas na Fase de Transição do Plano São Paulo.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

- **CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;
- **CONSIDERANDO** as novas medidas de flexibilização relativas à Retomada Consciente anunciadas pelo Governador do Estado de São Paulo em seu pronunciamento realizado no dia 28/07/2021;
- **CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotadas no âmbito do Município de Tabapuã, até o dia **16 de agosto de 2021**, as medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: poderão funcionar nas seguintes modalidades:

- atendimento presencial com consumo no local durante o horário até 24:00 horas, desde que assim permitido em seu alvará de funcionamento, respeitado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;
- sistema delivery até 24:00 horas.

b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres: poderão realizar atendimento presencial nos horários permitidos em seus alvarás, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: poderão realizar atendimento presencial e consumo no local, nos horários permitidos em seus alvarás, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

d) Distribuidoras de Bebidas: poderão realizar atendimento presencial nos horários permitidos em seus alvarás;

e) Bares: poderão realizar atendimento presencial até 21:00 horas, desde que assim permitido em seus alvarás de funcionamento, observada a limitação de observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

f) Praça de Alimentação: poderão realizar atendimento presencial até 23:00 horas, desde que assim permitido em seus alvarás de funcionamento, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

g) Restaurantes: poderão funcionar nas seguintes modalidades:

- atendimento presencial com consumo no local até 24:00 horas, desde que assim permitido em seus alvarás de funcionamento, respeitado o limite de ocupação correspondente a observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;
- sistema delivery (entrega em casa) até 24:00 horas.

h) Buffet: os serviços de buffet poderão retomar suas atividades, observando o limite de 80% da capacidade do local, respeitando-se o distanciamento de 1 pessoa para cada 9 metros quadrados, e apenas para convidados sentados;

i) Entretenimento: ficam permitidas as atividades de entretenimento em locais comerciais, sonorização ambiente, inclusive com músicas ao vivo;

j) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: atendimento presencial de acordo com o horário fixado no horário de funcionamento, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência em qualquer horário, limitado a um (01) atendimento por vez;

k) Farmácias e Laboratórios: atendimento presencial normal, observado o limite de observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

m) Academias, Clubes e Centros Esportivos: poderão funcionar das 06:00 horas às 24:00 horas, observado o limite constante no alvará e a ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

n) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

o) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

p) Postos de Combustíveis e Lava Jato: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

q) Lojas de Conveniência: poderão funcionar com atendimento presencial e consumo no local das 06:00h às 24:00h, se assim permitido em seus alvarás de funcionamento, observado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade;

r) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: atendimento presencial de acordo com o horário fixado no horário de funcionamento, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência em qualquer horário, limitado a 02 (duas) pessoas por vez;

s) Lojas de Materiais de Construção e Afins: poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 80% (oitenta por cento) da capacidade, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa);

t) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

u) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 80% (oitenta por cento) da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

v) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar nos horários correspondentes a seus respectivos alvarás de funcionamento, com 80% (oitenta por cento) da capacidade para atendimento presencial.

x) Serviços Autônomos e de Construção Civil: poderão funcionar normalmente das 06:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º - O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 3º - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 6º - A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º - Ficam permitidos a partir de 01/08/2021,

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 80% (oitenta por cento) da capacidade do imóvel, das 06:00 horas às 21:00 horas;

II - funcionamento normal de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas e Centro de Lazer), observados os horários fixados pela Administração;

III - funcionamento normal da Casa de Cultura, respeitado o limite de 80% de sua capacidade.

IV - prática de esportes coletivos em escolinhas, clubes, campos, quadras e afins;

§ 1º - As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º - A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º - A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º - Fica proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais.

§ 1º - A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º - A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 5º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 6 horas, com permissão de no máximo 20 pessoas velando o falecido.

Art. 6º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 7º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e a Guarda Civil Municipal, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10 - Ficam determinadas a partir do dia 01/08/2021, as seguintes regras de funcionamento no âmbito do funcionalismo municipal:

- a) Os servidores da Administração Pública deverão executar as funções inerentes a seus cargos de forma presencial, podendo, em caráter excepcional, serem designados para trabalhar no regime de *home office* somente se apresentarem documentos comprobatórios de que apresentam fatores definidos como de risco para a COVID-19 e ainda não estejam imunizados contra a doença.
- b) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;
- c) Todos os setores da Administração promoverão o atendimento presencial dos munícipes durante o horário normal do expediente.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor às 0h do dia 01/08/2021 podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 15 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 30 de julho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa